



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 06/09
à 06/10/2020
LOCAL MURAL PREFEITURA
Herval

DECRETO Nº 119, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Delibera regras para convenções partidárias presenciais, caso não possam ser totalmente virtuais, tendo em vista a obrigatoriedade das exigências da Lei nº 9.504/1997, conforme orientação da Secretaria de Articulação e Apoio ao Municípios do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Herval,

CONSIDERANDO o que consta da no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 23.623, de 30 de junho de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral - TST, que garante a realização de convenções partidárias presenciais observadas as leis e as regras sanitárias por partidos políticos.

CONSIDERANDO as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de 10 de maio, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado e prevê a vedação em todo território estadual de eventos presenciais com mais de trinta pessoas, em seu art. 33, IV;

CONSIDERANDO as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

CONSIDERANDO que deverão ser adotadas as medidas eficazes de fiscalização das regras acima e dos protocolos delas decorrentes, as normativas inerentes a cada partido político, definidas em estatutos e/ou regulamentações de suas direções, bem como observando a legislação eleitoral atinente ao caso, os partidos que desejarem realizar convenções partidárias, de forma presencial, visando as eleições municipais de 2020, deverão observar e respeitar as seguintes diretrizes:

DECRETA:

Art. 1º é obrigatória a apresentação prévia de projeto simplificado a ser protocolado por responsável pelo partido junto ao Gabinete do Prefeito, sendo deliberado e deferido em até 24h ou devolvido ao partido para readequação do local, de acordo com as normas de saúde do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Parágrafo único: o projeto simples deverá conter o horário de início e término da reunião, especificando a metragem do local e a capacidade de pessoas, atendendo ao limite máximo de até trinta pessoas com no mínimo 10 m² (dez metros quadrados) por pessoa, conforme protocolo Estadual de distanciamento controlado.;

Art. 2º é obrigatório a utilização de máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, que cubra o nariz e a boca, mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório;

Art. 3º observar os cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, com o sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização;

Art. 4º no início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 1 (uma) hora, deverão ser higienizadas as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção, inclusive canetas, painéis eletrônicos ou outras ferramentas que possam ser compartilhadas;

Art. 5º deverão os partidos políticos disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado), bem como álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e barreiras sanitárias de tapete pedilúvio em locais de fácil acesso para utilização dos presentes;

Art. 6º manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada.

Art. 7º fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

Art. 8º a ocupação dos assentos ou mesas deverá ser intercalada, visando a manutenção do distanciamento social;

Art. 9º afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, cartazes contendo informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes, indicação do teto de ocupação do ambiente;

Art. 10º a presença de público deverá ser limitada aos membros dos diretórios, suplentes, pré candidatos, autoridades, funcionários, apenas em número



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL


necessário para a realização da convenção, respeitando o limite de até trinta pessoas por evento, caso o local suporte o distanciamento exigido.

Art. 11º os partidos políticos, sempre que possível, deverão prezar por convenções de curta duração, devendo estabelecer horários reduzidos para debates, discussões e outros atos, visando o menor tempo de permanência das pessoas presentes no evento, e para os participantes que não puderem comparecer disponibilizar link para participar de forma *online*.

Parágrafo único: preferencialmente não deverá ser realizada mais de uma reunião na mesma data e horário, ainda que de partidos políticos diversos, tendo em vista eventual fiscalização suportada pela Equipe Municipal.

Art. 12º será permitida a instalação de telões e sistema de sonorização do lado externo dos locais de convenção, para que mais pessoas possam acompanhar o evento, bem como, para que se viabilize o sistema de rodízio, devendo, para tanto, serem respeitadas as regras de distanciamento constantes nos dispositivos estaduais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 04 de setembro de 2020.


Rubem Dar Wilhelmsen
Prefeito Municipal